



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOINHAS
CONTRATO N° FMS 36/2019
PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº 04/2019

AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MOTOCICLETA, NOVA, 0 KM, MODELO TRAIL, COM POTÊNCIA MÁXIMA DE NO MÍNIMO 160,0 CC, DESTINADA AO PROGRAMA DE CONTROLE E COMBATE AO AEDES AEGYPTI.

Em 10/06/2019, O Município de Canoinhas, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 11.206.680/0001-10, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito Sr. **GILBERTO DOS PASSOS**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 003.649.429-16, residente e domiciliado à Rua Paula Pereira, 1605, nesta cidade de Canoinhas, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **STRACK MOTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 21.812.194/0001-08, com sede na Caetano Costa n.º 655, Sala 01, bairro Centro, na cidade de Canoinhas/SC, neste ato representada pelo Sr. **Adilson Volmir Strack**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 1.452.402 SSP/SC e inscrito no CPF n.º 477.742.409-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O objeto deste Contrato é **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MOTOCICLETA, NOVA, 0 KM, MODELO TRAIL, COM POTÊNCIA MÁXIMA DE NO MÍNIMO 160,0 CC, DESTINADA AO PROGRAMA DE CONTROLE E COMBATE AO AEDES AEGYPTI.**

1 - Os serviços serão realizados em conformidade com o Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º FMS 04/2019 que, com seus anexos, que integra este termo, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR E PAGAMENTO)

1. O valor deste Contrato é de **R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais)**, conforme descrito abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	39619 - MOTOCICLETA NOVA ZERO QUILOMETRO	UN	1	14.800,00025	14.800,00

2. - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias contínuos após a entrega dos produtos. **É DEVER DO FORNECEDOR:** informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

3 - O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.

4 - Na nota fiscal deverá ser observado o número do empenho correspondente.

5 - Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA)

1. A motocicleta, objeto da presente licitação deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Canoinhas, sito a Rua Felipe Schmidt nº 10, Centro, Canoinhas-SC, diretamente aos cuidados do Servidor Municipal Everton Ramthum, responsável pelo Setor de Transportes desta Prefeitura, obedecendo todas as especificações mencionadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, na Prefeitura Município de



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

Canoinhas, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias** consecutivos após o recebimento da autorização de fornecimento.

2. A entrega do objeto licitado deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste Edital.

3. **O transporte** da motocicleta até o Município de Canoinhas **deverá ser embarcado**, portanto, a motocicleta não poderá vir rodando.

4. Caso os produtos apresentados para entrega não correspondam ao exigido no instrumento convocatório (Edital), a Licitante Vencedora deverá providenciar no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da data de notificação expedida por esta Prefeitura, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:

308 - 3 . 17001 . 10 . 305 . 8 . 2.58 . 0 . 449000 - Aplicações Diretas

314 - 3 . 17001 . 10 . 305 . 8 . 2.58 . 0 . 449000 - Aplicações Diretas

CLAUSULA QUINTA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato está vinculado ao processo licitatório na modalidade Pregão Presencial n. FMS 04/2019, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Primeiro. O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

Parágrafo Segundo. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Terceiro. Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

Parágrafo Quarto. Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

CLÁUSULA SETIMA (PENALIDADES)

2.1. A inadimplência por parte da Contratada, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a Contratada, às cominações legais cumuladas com perdas e danos;

2. No caso da Contratada não cumprir integralmente as obrigações licitatórias e/ou contratuais assumidas, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas previstas nos art. 86 e 87, da Lei 8.666/93:

2.1. Advertência;

2.2. Multa, de acordo com as seguintes alíquotas:

2.2.1. Trinta e três centésimos por cento (0,33%) por dia de atraso, na execução do contrato, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de nove vírgula nove por cento (9,9%);

2.2.2. Até vinte por cento (20%) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega;



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

2.2.3. A multa será descontada dos créditos da Contratada, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso;

2.2.4. Sempre que a multa ultrapassar os créditos do Contrato e/ou garantias, seu valor será atualizado e compensado financeiramente conforme disposto no Art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina até a data da aplicação da penalidade;

2.2.5. A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93;

2.2.6. O atraso para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;

2.3 Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior;

2.5. No caso da Contratada não assinar o contrato no prazo estipulado ou não aceitar a ordem de fornecimento (empenho), incidirá na penalidade prevista no item 2.3 da presente cláusula;

CLAUSULA OITAVA – (DA FISCALIZAÇÃO)

Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através do servidor **Anderson Alves Cavalheiro**, do Setor de Transportes da Prefeitura Municipal de Canoinhas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases a entrega do objeto contratual .

CLÁUSULA NONA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)

O Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)

O Contrato terá **vigência** a partir de sua assinatura **até 20/07/2019**.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA (FORO)

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter;

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contratante

Gilberto dos Passos

Prefeito

STRACK MOTOS LTDA

Contratada

Adilson Volmir Strack

Sócio

Visto: Winston Beyersdorff Lucchiari

Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____.

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: